

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Contratação de Felipe Lopes Gonçalves, pessoa física, para ministrar palestra com tema "Memória Institucional", no evento XII Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas (Bibliocontas), que ocorrerá nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2026, no auditório Vivaldi Moreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	A palestra será realizada no dia 15 de maio de 2026. A carga horária total a ser contratada é de 3 horas-aula, sendo: · 1 (uma) hora de palestra; · 2 (duas) horas serão remuneradas a título de elaboração do material didático a ser apresentado durante o evento.

<p>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>Com o objetivo principal de promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e boas práticas entre os profissionais da informação atuantes em projetos e ações de gestão da informação e do conhecimento, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais promoverá o XII Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas (Bibliocontas) nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2026.</p> <p>O evento em questão busca aprimorar os conhecimentos teórico-práticos dos participantes nos seguintes eixos temáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial para profissionais da informação, - Gestão da Informação e do Conhecimento nos Tribunais de Contas, - Preservação digital e - Memória institucional. <p>Vale destacar que a promoção desse evento contribui para o atingimento dos objetivos estratégicos da Gestão do Conhecimento, constantes no Plano Estratégico 2021-2026 deste Tribunal e busca ainda atingir as competências dispostas nos artigos 116 e 32 da Resolução 4/2025, da Coordenadoria de Biblioteca e Gestão da Informação e da Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos, ambas unidades desta Corte de Contas.</p> <p>Posto isto, pretende-se contratar Felipe Lopes Gonçalves, para contribuir para o evento, ministrando a palestra com o tema: "Memória Institucional".</p>
<p>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	<p>O palestrante será contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 2021.</p>
<p>4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, <i>verbis</i>: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>(...)</p> <p>III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:</p> <p>(...)</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p> <p>§ 3º Para fins do disposto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>No que tange a Notória Especialização, o conceito está</p>

elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam: (i) tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do *caput* do art. 74, e da alínea “F” do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente intelectual".

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea “F”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

A escolha de Felipe Lopes Gonçalves decorre da aderência inequívoca entre sua formação acadêmica, sua trajetória profissional e o conteúdo temático da palestra.

O profissional é doutorando em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais. É mestre em Ciência da Informação pelo mesmo programa, documento 0494069. Bacharel em Arquivologia pela UFMG, documento 0497046, atua como Analista de Relacionamento Empresarial na iniciativa Imagine Brasil, um *think action tank* da Fundação Dom Cabral (FDC). Possui ainda graduação em Engenharia Mecânica pela PUC-MG, documento 0497048. Desenvolve pesquisas e atividades profissionais nas áreas de gestão, memória institucional, arquivos pessoais, educação e engenharia.

Felipe publicou o artigo "Entre arquivos e centros de memória: O caso do Memória - FDC - Fundação Dom Cabral". Ágora: Arquivologia em Debase.

Publicou também o artigo, em conjunto com José Francisco Guelfi Campos, com nome "Um centro de memória e os desafios da gestão de documentos" na Revista Ibero-americana de Ciência da Informação, dentre outros trabalhos.

Todas as informações podem ser comprovadas pelo currículo anexo ao processo, documento 0494071.

Verifica-se, assim, que o conteúdo da palestra não será ministrado por profissional generalista, mas por especialista cuja trajetória demonstra conhecimento, atualização recente e experiência na temática.

<p>5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>DECLARAÇÕES:</p> <p>a) declaração assinada de que atende aos requisitos de habilitação;</p> <p>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</p> <p>Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);</p> <p>Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;</p> <p>Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>Documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização;</p> <p>Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.</p>
<p>6. VIGÊNCIA CONTRATUAL</p>	<p>A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13/05/2026, e será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos dos art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este termo de referência parte integrante.</p>

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1) A palestra sobre o tema "Memória Institucional" será ministrada no dia 15 de maio de 2026, no Auditório Vivaldi do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 2) O contratado se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.
- 3) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido total ou parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.
- 4) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 5) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6) O contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 7) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 8) A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo disponibilizará toda a infraestrutura para o fornecimento da palestra.
- 9) Todas as despesas relacionadas à alimentação e deslocamento ocorrerão por conta do contratado.

- 1) executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- 4) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
- 5) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 6) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 7) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

TRIBUNAL, durante a sua execução;

8) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;

9) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

10) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;

11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADO;

13) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;

14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;

15) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

16) observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018;

17) fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a obrigatoriedade da publicação dos atos;

18) a contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

<p>9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>1) emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço;</p> <p>2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;</p> <p>3) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas;</p> <p>4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;</p> <p>5) transmitir ao CONTRATADO, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;</p> <p>6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;</p> <p>7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO, em relação aos serviços objeto do contrato;</p> <p>8) proporcionar acesso e movimentação do pessoal do CONTRATADO às suas instalações;</p> <p>9) expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;</p> <p>10) notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle do CONTRATADO;</p> <p>11) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do Tribunal, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas;</p> <p>12) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.</p>
<p>10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</p>	<p>1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Diretor da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.</p> <p>Demonstra-se aqui a viabilidade da contratação de Felipe</p>

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Lopes Gonçalves, para ministrar palestra com o tema "Memória Institucional", no evento XII Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas (Bibliocontas), que ocorrerá nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2026, dada a sua notória especialização, por meio de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

(grifamos)

Acerca da instrução do processo de inexigibilidade de licitação, transcrevemos a seguir o art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(grifamos)

Consoante disposição contida no transcrito inciso VII do art.

72, mostra-se inequívoca a necessidade de se justificar o preço nas contratações diretas, o que deverá ser feito nos termos do §4º do art. 23 do mesmo diploma legal, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que **os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.
(grifamos)

Da leitura detida do transcrito §4º do art. 23, verifica-se que a atual legislação mostra-se mais flexível, permitindo que a comprovação do preço praticado pelo contratado seja realizada por duas maneiras distintas, quais sejam:

Conformidade do valor apresentado com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da pretendida contratação; ou
Por qualquer outro meio idôneo.

Verifica-se, assim, que o legislador infra-constitucional na redação da Lei nº 14.133/2021 tentou solucionar diversas lacunas da legislação predecessora, e no que diz respeito a inexigibilidade de licitação, estando categorizada como uma das formas de Contratação Direta, a lei trouxe inovações importantes, no sentido de tornar mais eficientes esse tipo de contratação.

Acontece que, para além da exigência da demonstração da singularidade que não mais existe no atual diploma legal, haviam outros entraves para se efetivar esse tipo de contratação, como por exemplo, a demonstração da viabilidade do preço ofertado, onde o futuro contratado deveria demonstrar, através de notas fiscais, empenho, contratos ou outros meios que o valor ofertado para a administração estava aderente ao que era cobrado no mercado por ele em contratações de mesma natureza.

Contudo, importante observar que, conforme já demonstrado, para a realização de uma correta e detida análise acerca da pesquisa de preços realizada nos processos de contratação direta, não podemos perder de vista os objetivos finalísticos da lei, quais sejam, a busca de uma contratação vantajosa, eficiente e que não cause danos ao erário público.

Nesse sentido, transcrevemos a seguir definição acerca do tema, contida no Caderno de Logística do Governo Federal –

Pesquisa de Preços – 2024:

*“A pesquisa de preço, portanto, relaciona-se intimamente com o princípio da economicidade – atualmente posto entre os princípios que devem orientar a atividade administrativa de licitações e contratos –, **vez que busca garantir que a Administração Pública pague o preço justo e compatível com os valores praticados no mercado.** Além disso, auxilia o agente público na tomada de decisão em diversas situações previstas na Lei nº 14.133, de 2021”*

(grifamos)

Desta forma entendemos que a inviabilidade de o contratado não conseguir comprovar o valor apresentado por meio da apresentação de notas fiscais, não pode constituir óbice à sua contratação, mormente pelo fato de que o próprio diploma legal traz outra forma de comprovação, conforme demonstrado alhures.

Ademais, importante nos atermos ao fato de que as altas exigências que o antigo diploma licitatório trazia, por vezes culminava na realização de contratações mais dispendiosas, na medida em que somente as grandes empresas ou profissionais conseguiam comprovar seu preço junto ao mercado. Contudo, importante observar que no mercado de capacitações, existem profissionais altamente qualificados que trabalham a preços justos e que atendem plenamente os anseios e necessidades da Administração Pública, mas que não tinham como comprovar que o valor por eles praticados está dentro dos padrões de mercado.

Interessante ponderação a esse respeito é feita pelo professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo escrito para o blog JML, vejamos:

*“Como o dever de licitar é imperativo e fazê-lo pelo critério de menor preço é regra geral, o problema advém da imensa dificuldade (adiante veremos que na maioria dos casos haverá impossibilidade) **de se estabelecer critérios de aferição idôneos e objetivos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação.** A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, **quando licitados, não raro, anotam má prestação de serviço e não atendimento aos objetivos traçados.**”*

(grifamos)

Por oportuno, transcrevemos a seguir lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca das dificuldades advindas das contratações relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

*“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... **Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

(grifamos)

Neste contexto, verifica-se que a justificativa de preços, em processos de inexigibilidade de licitação, na ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, não está adstrita à comprovação pelo

contratado dos preços “que ele próprio” pratica no mercado, até porque não existe óbice legal ao contratado de prestar o serviço pela primeira vez ao ente público e nesse caso, não teria como *a priori*, apresentar comprovação de preços de tais serviços realizados, já que tal documento não existiria.

Ademais, não podemos perder de vista que o objetivo primordial da pesquisa de preços é de verificar se a administração está pagando ao contratado um preço que não esteja em consonância com aqueles praticados no mercado. Sendo esse um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública e, por vezes frustrando a realização de contratações mais vantajosas, quando o pretendo contratado não tiver prestado serviços da mesma natureza à outros órgãos anteriormente.

Diante do exposto e, visando justificar que o valor da pretendida contratação de Felipe Lopes Gonçalves, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se em consonância com aqueles praticados no mercado, resguardando, assim, este Tribunal de Contas de um possível ao erário, colacionamos abaixo os valores praticados por esta Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, na contratação de professores que ministram aulas nos cursos de Pós-Graduação, na modalidade presencial e a distância, consignados no Edital de Credenciamento nº 01/2021, vejamos:

Formação acadêmica	Valor de referência (TC-01)	Valor da hora trabalhada	R\$ professor
Até o ensino médio	R\$1.994,40	5%	R\$99,720
Curso sequencial de educação superior ou curso de graduação	R\$1.994,40	7%	R\$139,608
Especialização	R\$1.994,40	10%	R\$199,440
Mestrado	R\$1.994,40	15%	R\$299,160
Doutorado	R\$1.994,40	20%	R\$398,880

Tais valores são fixados em conformidade com a Resolução nº 11/2014 deste Tribunal de Contas, que regulamenta o pagamento de Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias (GME), os quais foram atualizados conforme se depreende da Lei estadual nº 24.752/2024.

De acordo com a Resolução nº 11/2014, o valor da hora trabalhada depende da titulação acadêmica do profissional, sendo que na contratação em questão é mestre, e, assim, o valor da hora trabalhada é de 15% do TC-01, correspondendo a R\$299,160 (duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) o valor da hora-aula.

Neste caso, conforme proposta comercial anexa a esse processo, verifica-se que o valor da hora-aula a ser contratada está de R\$299,160 (duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), ou seja, o valor da hora-aula cobrada pelo profissional em questão está em consonância com os valores atualmente praticados por esta Escola de Contas para professores que possui a titulação de “mestre”.

	<p>A contratação possui carga horária de 3 horas-aula, com despesa total R\$1.076,97 (um mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) sendo: R\$897,48 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para o profissional e R\$179,49 (cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) referente à contribuição patronal do INSS (20%).</p> <p>Assim, entende-se que a utilização dos valores atualmente praticados por esta Escola de Contas, mostra-se como meio idôneo e hábil para comprovar que o valor a ser praticado na pretendida contratação mostra-se em consonância com o mercado, estando, assim, atendido o disposto no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p>O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).</p>

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado em uma única parcela, após o encerramento do evento.
- 2) O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.
- 3) O pagamento ao CONTRATADO somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL.
- 4) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADO.
- 9) No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 10) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO

1) O TRIBUNAL e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido do CONTRATADO, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

15. SANÇÕES

1) Na hipótese de o CONTRATADO incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº

14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos ao CONTRATADO e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual,

quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº

13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador;
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e o Contratado Operador, sendo que o Operador deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. O CONTRATADO deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato,

sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. O Operador deverá assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização às pessoas

prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra o CONTRATADO por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 15/04/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0496964** e o código CRC **46B4F636**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

26.0.000001565-1

0496964v2